

## ESTATUTO DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENTES DE CHANCELARIA - CONAC

CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO II	DA CARACTERIZAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA
CAPÍTULO III	DA ECONOMIA E FINANÇAS
	SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO
	SEÇÃO II DA FORMAÇÃO DE RECEITA
	SEÇÃO III DAS DESPESAS
	SEÇÃO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
CAPÍTULO IV	DA ORGANIZAÇÃO
	SEÇÃO I DA ESTRUTURA
	SEÇÃO II DAS DIRETRIZES
	SUBSEÇÃO I DA DELEGAÇÃO
CAPÍTULO V	DA COMPOSIÇÃO
	SEÇÃO I DO PLENÁRIO
	SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA
	SEÇÃO III DAS CÂMARAS SETORIAIS
	SEÇÃO IV DAS COMISSÕES PERMANENTES E ESPECIAIS
	SEÇÃO V DOS ÓRGÃOS DO CONTROLE INTERNO
CAPÍTULO VI	DAS ELEIÇÕES
CAPÍTULO VII	DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
	SEÇÃO I DO PLENÁRIO
	SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS
	SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA
	SEÇÃO IV DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE
	SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL
CAPÍTULO VIII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

1. OFICIO - BRASILIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
FICOU ARQUITIVADO COPIA EM MICROFILME SOB  
O N. 00037938.

## ESTATUTO DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENTES DE CHANCELARIA – CONAC.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este estatuto dispõe sobre a organização, a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Assistentes de Chancelaria, doravante denominado **CONAC**.

### CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art.2º O **CONAC**, congrega os Assistentes de Chancelaria do Serviço Exterior Brasileiro, carreira criada pela Lei 8.829/93, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. O **CONAC** é o órgão consultivo, orientador, normativo, disciplinador e fiscalizador do exercício das atividades pertinentes à carreira de Assistente de Chancelaria, é uma entidade civil, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e com autonomia técnica, administrativa e financeira, inclusive para os fins previstos no art. 8º da Constituição Federal.

Art.3º São finalidades do **CONAC**:

- a) promover e incrementar a unidade e o aprimoramento técnico, cultural, social e comunitário dos Assistentes de Chancelaria do Serviço Exterior Brasileiro;
- b) representar os Assistentes de Chancelaria nas questões que envolvam a defesa de seus interesses junto às autoridades competentes do Ministério das Relações Exteriores, junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, junto aos Estados e Municípios e junto a entidades privadas em geral;
- c) promover, desenvolver e estimular estudos, pesquisas, campanhas de valorização profissional, publicações e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural dos Assistentes de Chancelaria, através de cursos, palestras, conferências e seminários;
- d) promover intercâmbio com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- e) prestar aos associados a concessão de benefícios, assistência médica, jurídica, social e financeira, nos limites econômico-financeiro da entidade, mediante convênios ou acordos com entidades de direito público ou privado no Brasil e no exterior.

**Art.4º** O CONAC realizará seus fins por meio dos órgãos e serviços que integram sua estrutura e com a colaboração, em regime de convênio, de instituições internacionais, estrangeiras e nacionais, públicas e privadas.

Parágrafo único. O CONAC, no exercício de sua autonomia administrativa, poderá criar pessoas jurídicas dotadas de objeto social próprio ou representações, para desenvolver suas atribuições institucionais e manter empreendimentos compatíveis com suas finalidades em qualquer ponto do Brasil ou no exterior.

**Art.5º Compete ao CONAC:**

a) instituir, isolada ou conjuntamente, mediante convênios de assistência médica e de cooperação técnica com órgãos nacionais e internacionais, universidades, faculdades e outras entidades públicas e privadas, projetos, atividades e serviços de assistência técnica no campo da educação profissional, da pesquisa e do desenvolvimento institucional;

b) celebrar convênios, contratos e acordos de cooperação técnica, científica, financeira e outros de seu interesse com organismos nacionais e internacionais, empresas nacionais, estrangeiras, públicas e privadas;

c) indicar delegados com funções de representação, de orientação ou de observação a congressos, seminários, simpósios, convenções, encontros ou eventos similares;

d) promover estudos, pesquisas, campanhas de valorização profissional, publicações e outras medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural da carreira de Assistente de Chancelaria;

e) criar representações regionais e manter empreendimentos compatíveis com suas finalidades em todo território nacional e no exterior.

**CAPÍTULO III**  
**DA ECONOMIA E FINANÇAS**

**SEÇÃO I**  
**DO PATRIMÔNIO**

**Art.6º** O CONAC por ter personalidade jurídica, administra os respectivos patrimônios, contudo, os bens imóveis somente poderão ser alienados com autorização do Plenário e aprovação do Conselho Fiscal.

**Art. 7º** O patrimônio será constituído:

- a) de bens móveis, imóveis, instalações, equipamentos, títulos, recursos financeiros, prêmios e equivalentes adquiridos ou recebidos por doações;
- b) de dotação e auxílios recebidos de entidades de direito público e privado.

## SEÇÃO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.11 O controle das atividades financeiras e administrativas do CONAC será realizado pelos seus órgãos internos, prestando-se contas, anualmente, ao Plenário.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

### SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 12 O CONAC tem a seguinte estrutura básica:

#### I - ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

- a) Plenário
- b) Diretoria Executiva

#### II - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

- a) Presidência
- b) Vice-Presidência
- c) Diretoria Administrativa e Financeira
- d) Diretoria de Formação Profissional
- e) Diretoria de Desenvolvimento Institucional
- f) Diretoria de Relações Internacionais e Eventos
- g) Secretários (1º. e 2º.)

#### III - ÓRGÃOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

- a) Câmaras Setoriais
  - De Administração e Finanças
  - De Desenvolvimento Profissional
  - De Desenvolvimento Institucional
  - De Relações Internacionais e Eventos
- b) Comissões Permanentes
- c) Comissões Especiais

Art.8º A dissolução do CONAC somente será efetivada por deliberação do Plenário e com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados reunidos em Assembléia-Geral.

Parágrafo único. Aprovada a dissolução, seu patrimônio será dividido em quotas de participação dos associados registrados no CONAC, indicada em Assembléia-Geral constituída para este fim.

## SEÇÃO II DA FORMAÇÃO DE RECEITA

Art.9º A renda do CONAC será constituída de:

- a) contribuições de seus associados;
- b) taxas e emolumentos de qualquer natureza, estabelecidos pelo CONAC;
- c) rendimentos patrimoniais;
- d) doações, alienações e legados;
- e) preços sobre prestação de serviços;
- f) rendas eventuais;
- g) subvenções e auxílios de Governos Federal, Estaduais e Municipais ou, ainda, de sociedades de economia mista, empresas particulares e demais instituições.

## SEÇÃO III DAS DESPESAS

Art.10º As despesas correntes e de capital do CONAC serão atendidas com o produto das rendas patrimoniais e recursos realizáveis, isto é, contribuições, taxas e emolumentos de qualquer natureza; preços sobre prestação de serviços; rendas eventuais ou concedidos sob qualquer modalidade, e integrarão o orçamento, cuja execução ficará sujeita à fiscalização do Conselho Fiscal.

§ 1º Cada orçamento compreenderá um exercício financeiro, coincidindo com o ano-calendário.

§ 2º A proposta de orçamento para o exercício financeiro seguinte será submetida ao Plenário, ouvida cada unidade organizacional, no âmbito de sua competência;

§ 3º Não haverá aumento de despesa sem correspondente acréscimo na receita, ou redução equivalente em outro código de despesa.

1, OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

OFÍCIO ARQUITIVADO COPIA EM MICROFILME SOB  
Nº M 00037938.

#### IV - ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO

- a) Conselho Fiscal
- b) Auditoria

#### SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

##### SUBSEÇÃO I DA DELEGAÇÃO

Art. 13 A forma de organização e funcionamento do CONAC, apoiado nos mencionados princípios/funções proporcionarão a instituição/consolidação de uma administração participativa, compartilhada e comprometida que gera comunhão de propósito e espírito de companheirismo com foco na democratização, na ampliação e na agilização do processo decisório por meio da descentralização das atividades administrativas e de gestão e, via de consequência:

a) requererão dos agentes envolvidos o emprego das características cognitiva e atitudinal para enfrentar as novas situações derivadas da flexibilidade, da intercambialidade, da ruptura entre concepção e execução, onde o ato de pensar preside o ato de fazer;

Art.14 A forma de delegação deverá estabelecer, mais precisamente, no relacionamento entre as funções Plenário/Direção Executiva, uma autonomia e responsabilidade de gestão em todos os níveis, mediante a descentralização e a delegação sistemática, reservando-se, porém, ao Plenário, a alocação de recursos, o controle de resultados e a auditoria quanto às normas e procedimentos de obrigatoriedade geral, estabelecidos com a participação da Diretoria Executiva, a fim de garantir coordenação e uniformidade nos processos que se desenvolvem no interior do CONAC e que as ações decorrentes não excedam ou colidam com as mencionadas normas e orientações superiores, ou seja:

a) orientação de modelo organizacional com ênfase na estrutura de linha para a operação, inclusive, dotada da imprescindível autonomia para transacionar com o negócio da instituição;

b) orientação para que a postura de organização da Diretoria Executiva procure assegurar-lhe uma autonomia gerencial (capacidade de tomar decisões e orientar a ação) e administrativa (capacidade de implementar as ações segundo as decisões adotadas) suficiente para tomar o empreendimento capaz de ajustar-se à dinâmica local e de perseguir e alcançar seus objetivos;

c) orientação para que a estrutura funcional da Diretoria Executiva deva possuir uma autonomia (não uma independência) em relação à Função Plenário.

1. OFICIO - BRASILIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
FOLHA ARQUITAVADO COPIA EM MICROFILME SOB  
ID N 00037938.

Art.15 A delegação de competência deverá estar diretamente relacionada com o grau de envolvimento que a unidade administrativa de linha tem na vivência e na resolução do problema.

## CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

### SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 16 O Plenário do CONAC é composto de 12 (doze) Conselheiros Efetivos e seus respectivos Suplentes, eleitos diretamente pelos Assistentes de Chancelaria registrados.

Parágrafo único. A renovação será feita a cada 2(dois)anos, quando serão eleitos:

- a) 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) da composição, alternadamente;
- b) ocupantes para as vagas especiais porventura existentes, para complementação de mandato conforme previsto neste Estatuto.

Art.17 O mandato dos Conselheiros Efetivos e Suplentes é de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) reeleição.

Parágrafo único. No caso de vacância dos cargos de Conselheiro Efetivo e de seu respectivo Suplente, as vagas especiais disso decorrentes serão preenchidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de ocorrência do fato, se faltarem mais de 360 (trezentos e sessenta) dias para o término dos mandatos, caso contrário permanecerá a vacância até a realização das próximas eleições.

### SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.18 A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelos Diretores das Câmaras Setoriais, estes na condição de Diretores Executivos e pelos Secretários (1º e 2º).

§ 1º Outra configuração administrativa poderá ser criada para ajustar a Diretoria Executiva às novas exigências requeridas pelas mudanças políticas, econômicas, tecnológicas.

§ 2º A Diretoria Executiva, composta de Conselheiros, será eleita pelo Plenário, por votação secreta e majoritária, para exercer mandato de 2 (dois) anos.

### SEÇÃO III DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 19 As Câmaras Setoriais constituem o espaço organizacional destinado a estudar/propor e também coordenar/implementar as atuais e novas formas de sustentação do CONAC atualizando-o e adaptando-o dinamicamente às mudanças induzidas interna e/ou externamente à entidade.

§ 1º Agrupam as atribuições segundo a sua natureza, alocação de atividades a unidades organizacionais com base na homogeneidade de seu conteúdo, situação que poderá ser observada não apenas na estrutura básica, como na operativa, associada à busca do alcance da unificação dos esforços das várias partes, na execução da missão da entidade.

§ 2º Formam um conjunto de ações que apresentam forte complementariedade inter/intra-organizacional com a área administrativa de pertinência e/ou outras.

§ 3º Não há situações de duplicidade ou dubiedade de subordinação em qualquer das relações hierárquicas da estrutura básica, fato que se poderá constatar também na estrutura operativa (princípio da unidade de comando).

Art.20 As Câmaras Setoriais deverão adotar, em termos de configuração organizacional, a orientação de formas participativas de administração e gerência e de assessoramento, ou seja:

a) busca priorizar a coordenação e uniformidade dos processos que se desenvolvem no interior do CONAC, orientados a partir do Plenário, para facilitar a coordenação e integração internas da instituição;

b) facilita a articulação interna/externa com os órgãos com os quais mantêm diferentes modalidades de relacionamento, para assegurar a unidade na comunicação com esses agentes;

c) viabiliza o processo de reconhecimento e resolução de problemas orientados para garantir no CONAC uma elevada capacidade de formular suas questões;

d) produz soluções imediatas destinadas a superar problemas e corrigir deficiências do CONAC e compromete-se com a construção de soluções que antecipem necessidades organizacionais e futuras; ou seja, os sistemas concebidos e implantados, ademais de representarem soluções para os problemas do presente, conterão características que permitam sua auto-atualização e adaptação dinâmica às mudanças induzidas internas e/ou externamente à entidade (princípio da antecipação).

Art.21 As Câmaras Setoriais serão compostas de Conselheiros Efetivos e Suplentes, formando uma unidade organizacional que associa simultaneamente a idéia de unidade e de multiplicidade, que reúne as características de unidade e de diversidade.

Parágrafo único - As Câmaras de Desenvolvimento Profissional e de Desenvolvimento Institucional poderão ser integradas, através de convênios, por

instituições públicas ou privadas ou mesmo por pessoas físicas que contribuam substancialmente para o aumento dos recursos do CONAC.

Art.22 Os integrantes das Câmaras Setoriais serão eleitos pelo Plenário, dentre os Conselheiros Efetivos, por escrutínio secreto e maioria simples, para exercerem mandatos de 2 (dois) anos, sendo utilizado como critério para este fim a conciliação entre a finalidade - desafio de cada uma delas, em última análise a missão essencial de cada uma e o grau de motivação e de vivência na resolução do problema mais fortemente comprometido com a área de escolha do membro integrante.

§ 1º As Câmaras Setoriais reunir-se-ão ordinariamente a cada quinzena e extraordinariamente por convocação do Presidente do CONAC.

§ 2º As deliberações das Câmaras Setoriais serão submetidas à apreciação do Plenário.

#### SEÇÃO IV DAS COMISSÕES

Art.23 Os integrantes das Comissões Permanentes serão eleitos pelo Plenário, dentre os Conselheiros em efetivo exercício, para exercerem mandatos de 2 (dois) anos.

Art.24 As Comissões Permanentes elegerão, dentre seus integrantes, seus Presidentes e Vice-Presidentes.

Art.25 Os integrantes de Comissões Especiais serão designados pelo Presidente, ouvido o Plenário.

#### SEÇÃO V DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO

Art.26 A fiscalização financeira e patrimonial do CONAC será exercitada pelos seguintes órgãos:

a) Conselho Fiscal, integrado por 3 (três) Conselheiros Efetivos ou Suplentes;

§ 1º Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Plenário para exercerem mandatos de 2 (dois) anos.

§ 2º O Plenário elegerá, dentre os seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal, para exercerem mandatos de 2 (dois) anos.

§ 3º As instituições públicas ou privadas que contribuam substancialmente para o aumento dos recursos do CONAC poderão ter representação no Conselho Fiscal.

§ 4º O número total de membros do Conselho Fiscal poderá ser elevado ao máximo de 5 (cinco), pela inclusão dos representantes previstos no parágrafo anterior.

b) Auditoria (externa independente) a ser contratada na forma da lei.

## CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art.27 As eleições regulares para a Diretoria Executiva, para as Câmaras Setoriais, para as Comissões Permanentes e para o Conselho Fiscal realizar-se-ão na primeira quinzena do mês de janeiro do ano subsequente ao em que ocorrer a renovação dos mandatos.

Art.28 Em caso de empate no processo eleitoral, proceder-se-á novo escrutínio e, persistindo aquele empate, será considerado eleito o candidato de registro mais antigo no CONAC.

## CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

### SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art.29 O Plenário é o órgão de deliberação superior do CONAC.

§ 1º Para efeito de deliberação, o quorum mínimo é de metade dos Conselheiros em efetivo exercício e mais 1(um).

§ 2º O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus integrantes.

Art.30 É de competência privativa do Plenário:

- a) aprovar e alterar o Estatuto e o Regimento interno do CONAC;
- b) definir políticas e diretrizes do CONAC para sua atuação, sua regulamentação e legislação complementar;
- c) avaliar, acompanhar e controlar, em última instância, a execução das atividades do CONAC e os seus efeitos, determinando os ajustes/modificações que se fizerem necessários no decorrer de sua efetivação;
- d) normatizar, supervisionar e controlar os padrões técnicos e operacionais para o planejamento, implantação e gestão dos sistemas/atividades associados ao CONAC;
- e) comandar o planejamento e o desenvolvimento organizacional do CONAC;
- f) proceder à análise, avaliação e julgamento de processos encaminhados ao Plenário;

- g) eleger o Presidente e o Vice-Presidente do CONAC, para exercerem mandatos de 2 (dois) anos;
- h) eleger os integrantes da Diretoria Executiva, das Câmaras Setoriais e das Comissões Permanentes;
- i) empossar o Presidente e Vice-Presidente do CONAC e os integrantes da Diretoria Executiva;
- j) emitir os atos normativos e os atos necessários ao bom funcionamento do CONAC;
- k) aprovar a proposta orçamentária e o orçamento anual do CONAC;
- l) decidir sobre a abertura de créditos especiais e suplementares;
- m) apreciar, anualmente, as prestações de contas e o relatório de gestão da entidade;
- n) homologar ou não as deliberações das Câmaras Setoriais e da Diretoria Executiva que ultrapassem sua respectiva competência;
- o) aprovar os acordos ou convênios que importem em ônus financeiro para o CONAC;
- p) fixar valor dos jetons relativos às participações dos Conselheiros nas reuniões plenárias;
- q) fixar os valores das diárias dos Conselheiros, Empregados e Colaboradores;
- r) apreciar e deliberar sobre pedido de licença de Conselheiros.

## SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art. 31 Os cargos de Conselheiros Efetivos e de seus respectivos Suplentes serão preenchidos e exercidos na forma prevista:

S. 1º Os Assistentes de Chancelaria eleitos Conselheiros Efetivos e Suplentes serão empossados em reunião do Plenário, pelo Presidente do CONAC, nos termos deste Estatuto.

S. 2º São condições para que o Assistente de Chancelaria seja eleito Conselheiro:

- a) apresentação de declaração de bens;

Art. 32 Considerar-se-á vago o cargo de Conselheiro quando o eleito não tomar posse dentro de 30 (trinta) dias contados da data fixada para a posse dos eleitos, salvo motivo relevante, a juízo do Plenário, e nos casos previstos nos arts. 35 e 36.

Art. 33 Aos Conselheiros incumbe:

- a) exercer os cargos para os quais foram eleitos na forma prevista neste Estatuto;

- b) participar, com direito a voz e voto, das reuniões plenárias;
- c) participar, com direito a voz e voto, das reuniões da Diretoria Executiva, das Câmaras Setoriais, das Comissões e do Conselho Fiscal, quando as integrarem ou forem convocados;
- d) integrar Câmaras Setoriais, Comissões Permanentes e Conselho Fiscal, quando eleitos pelo Plenário;
- e) integrar Comissões Especiais, quando designados pelo Presidente;
- f) estudar, elaborar parecer, relatar processos, quando designados pelo Presidente;
- g) representar o CONAC em eventos e solenidades de interesse da carreira, quando designados pelo Presidente.

Art.34 É facultado ao Conselheiro requerer licença por prazo determinado, cuja concessão é da competência do Plenário.

Art.35 Perderá o mandato o Conselheiro Efetivo que durante um ano faltar, sem justificativa prévia, a 8 (oito) convocações consecutivas ou a 20 (vinte) alternadas.

Art.36 A extinção do mandato de Conselheiro, declarada pelo Plenário, dar-se-á nos seguintes casos:

- a) por falecimento;
- b) por renúncia;
- c) por infringência de dispositivo legal, estatutário ou regimental.

§ 1º. O Conselheiro atingido com a penalidade descrita na alínea "c" deste artigo poderá recorrer ao Plenário do CONAC no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data em que for cientificado da decisão.

§ 2º. Julgada indevida a punição, o Conselheiro será reintegrado às funções sem prejuízo da validade das reuniões realizadas sem a sua presença, ficando excluída a penalidade prevista no "caput" deste artigo.

Art.37 Os Conselheiros Suplentes substituirão seus respectivos Conselheiros Efetivos em caráter eventual, mediante convocação do Presidente, e, enquanto perdurar a substituição, terão os mesmos direitos e deveres dos Conselheiros Efetivos.

Art.38 O Conselheiro Efetivo afastado definitivamente, conforme o disposto nos arts. 35 e 36 deste Estatuto, será substituído por seu respectivo Suplente.

Parágrafo único. A vaga especial de Conselheiro Suplente, aberta em função do previsto no "caput" deste artigo, será preenchida na primeira eleição subsequente.

### SEÇÃO III

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.39 É o órgão responsável pela supervisão, coordenação técnica-administrativa, execução e avaliação das atividades associadas ao objeto social do CONAC, com atribuições deliberativas no âmbito de sua competência.

Art.40 É da competência privativa da Diretoria Executiva:

- a) dar cumprimento às decisões aprovadas pelo Plenário e pelas Câmaras Setoriais e Comissões, conforme o grau de delegação estabelecido para os dois últimos;
- b) designar relator para os processos que, em função de sua natureza/especificidade, após análise pelos órgãos da pertinência, deverão ser decididos pelo Plenário;
- c) submeter à aprovação do Plenário as decisões adotadas "ad-referendum";
- d) coordenar a execução das deliberações do Plenário, das Câmaras Setoriais, das Comissões e dos Órgãos de Linha;
- e) exercitar a representação e negociação dos interesses e demandas do CONAC junto ao ambiente operacional do qual faz parte, às autoridades governamentais e privadas, aos financiadores e fornecedores de bens e serviços;
- f) estudar e propor projetos de desenvolvimento organizacional associados à área de atuação, relativas à sua estrutura, recursos humanos, organização e métodos, apoio administrativo e aplicação de recursos;
- g) estudar e propor medidas administrativas visando a melhor eficiência e eficácia dos serviços relacionados com os objetivos do CONAC, de modo especial aqueles relacionados com a normatização administrativa da área de atuação;
- h) acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos do CONAC e apreciar seu desempenho, formulando sugestões para seu aprimoramento;
- i) conceber e desenvolver os sistemas gerenciais e administrativos, estabelecer padrões para a gestão e o desempenho dos sistemas e analisar e decidir quanto à proposta de detalhamento oriunda dos órgãos envolvidas;
- j) discutir e avaliar o funcionamento e a execução das atividades administrativas exercitadas pelos Órgãos de Linha;
- k) baixar atos administrativos que garantam a unidade de procedimentos do CONAC interna e externamente.
- l) dar parecer sobre o orçamento anual, encaminhando-o ao Plenário para decisão;
- m) homologar as reformulações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento anual, submetendo-as à aprovação do Plenário;

- n) analisar os balancetes mensais submetendo-os ao conhecimento e análise do Conselho Fiscal;
- o) preparar o balanço e a prestação de contas anual com parecer do Conselho Fiscal, submetendo-os ao Presidente para apreciação e aprovação e posterior encaminhamento ao Plenário;
- p) aprovar os relatórios de gestão dos órgãos vinculados à Diretoria Executiva;
- q) elaborar o Plano Anual de Trabalho do CONAC, submetendo-o à aprovação do Plenário;
- r) elaborar, até 30 de novembro, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-o à aprovação do Plenário;
- s) decidir sobre os assuntos apreciados pelos Órgãos de Linha sem unanimidade na decisão e aqueles que envolvem despesas não previstas no orçamento, propondo medidas solucionadoras ao Plenário;
- t) deliberar sobre todos os assuntos de interesse do CONAC, aprovando ou ratificando os atos individuais de seus participantes, especialmente as decisões tomadas "ad-referendum" do Plenário.

#### **SEÇÃO IV DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**

**Art.41** O Presidente representa, superintende, coordena e administra o patrimônio e os interesses do CONAC, nos termos do presente Estatuto e do Regimento.

Parágrafo único. Incumbe especialmente ao Presidente, com a aprovação do Plenário, nas áreas de respectiva competência, o planejamento das atividades do CONAC, visando ao seu desenvolvimento e à plena consecução de seus fins.

**Art.42** Ao Presidente do CONAC incumbe:

- a) dirigir o CONAC e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria Executiva, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;
- b) representar o CONAC judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores, com poderes especiais e para fim determinado;
- c) empossar os Assistentes de Chancelaria eleitos Conselheiros Efetivos e Suplentes;
- d) despachar expedientes e assinar atos decorrentes da decisão do Plenário ou não, necessários ao bom andamento dos trabalhos do CONAC;
- e) delegar competência aos integrantes do Plenário para o desempenho de suas atribuições previstas em lei ou indispensáveis à eficácia dos trabalhos e credenciar representantes para atender os interesses do CONAC;
- f) conceder licença a Conselheiro, após aprovação do Plenário;

g) convocar os respectivos Suplentes para substituir os Conselheiros Efetivos em suas faltas, impedimentos e licenças;

h) tomar providências de ordem administrativa visando ao rápido andamento dos processos no CONAC, dentre os quais a designação de relatores e o deferimento de vistas, fixando prazos e concedendo prorrogações;

i) convocar as reuniões do Plenário, da Diretoria Executiva, de Conselheiros e outros que se façam necessárias;

j) admitir, designar, contratar, dispensar, lotar, transferir, promover, comissionar, elogiar, aplicar punições legais, conceder licenças, decidir sobre a concessão de reajustes, promoções e progressões financeiras a empregados do CONAC, administrando o Plano de Cargos e Salários e exercer todos os demais atos relativos a direitos e deveres de empregados, nas condições previstas na legislação vigente;

k) exercer a gestão econômica e financeira do CONAC e, especialmente, autorizar despesas, ordenar pagamentos, dar quitações, movimentar depósitos bancários ou fundos financeiros, transigir ou desistir, assinar documentos, receber doações, subvenções e auxílios, celebrar convênios, acordos, consórcios, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas e praticar, em geral, os demais atos de administração, todos subordinados à aprovação do Plenário para a boa ordem da economia e das finanças e a melhoria de desempenho das atividades institucionais;

l) assinar, juntamente com o Vice-Presidente ou com o Diretor Administrativo Financeiro, cheques, orçamentos, balancetes e prestação de contas, bem como autorizar as despesas constantes do orçamento;

m) contrair empréstimos externos, créditos suplementares ou financiamentos, com aprovação do Plenário, podendo oferecer em garantia bens ou receitas futuras do CONAC;

n) submeter ao Plenário, nos prazos estabelecidos, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

o) apresentar ao Plenário, no primeiro mês de cada ano, relatório das atividades e o balanço relativo à gestão do exercício anterior;

p) homologar processos de aquisição ou alienação de bens, de acordo com as normas vigentes sobre a matéria;

q) rubricar livros e termos exigidos por legislação específica;

r) resolver os casos inadiáveis e urgentes que representem interesse ou salvaguarda do CONAC, "ad-referendum" do Plenário, submetendo os respectivos atos à homologação daquele;

s) fazer delegações de competência expressas e específicas aos integrantes do Plenário para o desempenho das suas atribuições previstas em lei ou indispensáveis à eficácia dos trabalhos e credenciar representantes para atender aos interesses do CONAC;

t) supervisionar, orientar, zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, os atos normativos e executivos originários do Plenário do CONAC.

Art.43 O cargo de Presidente do CONAC é preenchido e exercido na forma prevista pela legislação vigente e por este Estatuto, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art.44 Ao Vice-Presidente incumbe:

- a) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato;
- b) auxiliar o Presidente e exercer as atribuições que lhe forem especificamente por ele delegadas;
- c) auxiliar o Presidente por meio de gerenciamento das articulações político-institucionais;
- d) o Vice-Presidente poderá acumular cargo da Diretoria Executiva, quando não estiver substituindo o Presidente;
- e) representar o Presidente em eventos, seminários, etc.

Art.45 Ocorrendo impedimento ou vacância do Presidente e do Vice-Presidente, ocupará o cargo, respectivamente, pela ordem, o Diretor Administrativo Financeiro, o 1º. Secretário e o Conselheiro de registro mais antigo no CONAC.

Parágrafo único. Em caso de vacância, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder-se-á a nova eleição.

## SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art.46 O Conselho Fiscal tem como objetivo básico assegurar o acompanhamento sistemático da regularidade da gestão e dos procedimentos praticados no CONAC e sua conformidade com as normas da instituição e da legislação específica, ou seja, contabilidade, finanças, patrimônio, material, compras, almoxarifado, licitação, entre outros.

Art.47 Ao Conselho Fiscal compete:

- a) revisar e avaliar a eficiência, a eficácia e a economia na utilização dos recursos dentro de normas técnicas e procedimentos especificados;
- b) desenvolver métodos e procedimentos de auditoria e fiscalização que permitam um controle real sobre os recursos da instituição e os gastos e receitas envolvidos em suas operações;
- c) examinar e controlar o cumprimento da legislação em geral, normas e procedimentos internos;
- d) observar a probidade dos responsáveis pela guarda e aplicação de recursos, valores e outros bens da instituição;
- e) avaliar os controles internos da instituição, sugerindo e propondo reformulações para aprimorá-los.

- f) verificar o cumprimento e a regularidade dos procedimentos do CONAC, em relação às obrigações fiscais e trabalhistas;
- g) auditar/fiscalizar os procedimentos e registros contábeis, orçamentários e de execução financeira;
- h) inspecionar o cumprimento e observância, pelos vários órgãos do CONAC, das normas, disposições, rotinas e procedimentos estabelecidos;
- i) examinar os contratos, acordos e convênios no que se refere ao cumprimento dos seus dispositivos e à regularidade de sua formalização e execução;
- j) proceder à verificação nos controles de materiais e de bens patrimoniais e sua correspondência aos inventários físicos;
- k) conferir e conciliar os movimentos das contas bancárias, auditando os procedimentos e saldos apresentados;
- l) avaliar a eficiência, a eficácia e a economia dos sistemas administrativos e operacionais apresentados;
- m) examinar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação anual de contas do CONAC e os seus demonstrativos contábeis, orçamentários e financeiros.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.48 Os atos e deliberações do Plenário, quando de caráter geral, passam a ser considerados como complementares deste Estatuto com a mesma eficácia de seus dispositivos.

Art.49 Para cumprir as disposições deste Estatuto, o CONAC procederá as adaptações que se fizerem necessárias na sua Estrutura Organizacional, no seu Quadro de Pessoal e no Plano de Cargos e Salários, desde que respeitada a legislação trabalhista em vigor.

Art.50 O CONAC manterá órgãos técnico-administrativos e assessorias para execução e operacionalização das atividades de sua competência.

Parágrafo único. A estrutura administrativa e a competência dos órgãos mencionados no "caput" deste artigo, bem como as atividades de assessoramento, serão definidas em Regulamento próprio.

Art.51 Este Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelo Plenário ou por Proposta da Diretoria Executiva, ouvindo as áreas de pertinência nas matérias de suas competências.

Art.52 O CONAC será representado judicial ou extra-judicialmente pelo seu Presidente.

Art.53 O Presidente do CONAC fica autorizado a contratar advogados para representar os interesses coletivos dos associados, em Juízo ou fora dele, podendo

assumir o compromisso perante os mesmos, em nome dos Assistentes de Chancelaria, de pagamento de até 10% (dez por cento) do total obtido com êxito da ação.

Art.54. O Plenário resolvará os casos omissos neste Estatuto, inclusive sobre a aplicação supletiva ou subsidiária de outras leis e resoluções do CONAC e, ainda de outros dispositivos legais.

Art.55 O presente Estatuto entrará em vigor nesta data devendo ser promovido o seu registro em cartório do ofício de registro civil, títulos e documentos e pessoas jurídicas.

DAB/DF 5.034

Flávia de Souza dos Reis

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFÍCIO ARQUITAVADO COPIA EM MICROFILME SOB Nº. 00037938

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENâNCIO 2.000
SCS, 8.08, Bl. B-60, Sl. 140 Z, Andar
Brasília-DF. - Fone: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o n. 00005584  
do Livro A-II em 15/08/2000.  
Data fértil:  
Brasília, 15/08/2000

Titular: Marcelo Coetano Ribas  
Mst.: Geralda do Carmo A. Rodrigues  
Marcelo Estevedo Ribas  
Ediene Miguel Pereira  
Lúcia Helena Soares  
Eunice de Oliveira

P.O 000143531